



**LIGHT ENERGIA S.A.**  
**CNPJ/ME Nº 01.917.818/0001-36**  
**NIRE Nº 33.3.0016560-6**  
**Companhia Aberta**  
**Subsidiária Integral da LIGHT S.A.**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA LIGHT ENERGIA S.A.,  
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO,  
CONFORME FACULTA O §1º DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6.404/1976.**

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No 30 de abril de 2025, às 17 horas, na sede social da Light Energia S.A. (“Companhia”), localizada na Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, corredor B, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. PUBLICAÇÕES:** Dispensada a convocação, a respectiva publicação do Edital de Convocação e a obrigação de apresentação da Proposta da Administração, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das S.A., dos §§ 2º e 4º do artigo 22 da Resolução CVM nº 80/22. Os documentos a que se refere o art. 133 da Lei das S.A. foram publicados, de forma resumida, no “Diário Comercial”, nos dias 29, 30 e 31 de março de 2025, nas páginas B1 a B5, bem como, simultaneamente, nas páginas de tal jornal na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 124 c/c artigo 289 da Lei das S.A.

**3. MESA:** Presidente: Alexandre Nogueira Ferreira; Secretário: Igor Martins Mesquita.

**4. PRESENÇA:** Presente a única acionista da Companhia, Light S.A. (“Acionista” ou “Light”), neste ato representada por seu Diretor, Carlos Vinicius de Sá Roriz e pela Diretora, Renata Yamada Bürkle, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas. Presentes, ainda, o auditor independente, o Sr. Marcelo Salvador, na qualidade de representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a seguinte ordem do dia em **(i) Assembleia Geral Ordinária:** **(1)** Examinar, discutir e votar as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **(2)** Examinar, discutir e votar o orçamento de capital para o ano de 2025 e a proposta de destinação do resultado referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **(3)** Fixar em 5 (cinco) o número de membros do Conselho de Administração; **(4)** Eleger os membros do Conselho de Administração; **(5)** Fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2025; e, em **Assembleia Geral Extraordinária:** **(1)** Aprovar o aumento de capital social, com a conseqüente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e a consolidação do referido documento.

**6. LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA:**

**6.1.** Foi disponibilizado o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

**6.2.** Em seguida, foi (i) dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que são do inteiro conhecimento da Acionista, nos termos do artigo 134 da Lei das S.A.; e (ii) aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário, conforme dispõe o artigo 130, § 1º da Lei das S.A., e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do §2º do mesmo artigo.

**7. DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão das matérias da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

**(i) Em Assembleia Geral Ordinária:**

**(1)** Aprovar as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes.

**(2)** Aprovar o orçamento de capital para o ano de 2025 e a proposta de destinação do lucro líquido apurado pela Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no montante total de R\$133.411.396,68 (cento e trinta e três milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) e ajustado pelo efeito da realização do ajuste de avaliação patrimonial no valor de R\$14.091.733,92 (quatorze milhões, noventa e um mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), da seguinte forma: (i) o valor de R\$ 6.670.569,83 (seis milhões e seiscentos e setenta mil e quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado à constituição da reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei das SA; (ii) o valor de R\$ 35.208.140,19 (trinta e cinco milhões, duzentos e oito mil, cento e quarenta reais e dezenove centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das SA, será destinado à distribuição à única acionista da Companhia, a título de dividendo obrigatório; e (iii) a constituição de reserva de retenção de lucro, do valor remanescente de R\$105.624.420,57 (cento e cinco milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.

**(3)** Aprovar a fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia em 5 (cinco) membros.

**(4)** Aprovar a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2027:

**a. Alexandre Nogueira Ferreira**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira identidade nº M-6929633, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 028.042.606-23, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, Rio de Janeiro, RJ;

**b. Rodrigo Tostes Solon de Pontes**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da carteira de identidade nº 103.681.490, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 070.634.807-90, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, Rio de Janeiro, RJ;

**c. Renata Yamada Bürkle**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 126.009, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 090.618.417-71, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, Rio de Janeiro, RJ;

**d. Rodrigo Ribeiro Pereira Brandão**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da carteira de identidade nº 33.384.180-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 226.388.238-30, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, Rio de Janeiro, RJ; e

**e. Urbano do Vale Coelho**, brasileiro, solteiro, analista de recursos, portador da carteira de identidade nº 2193150, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº

458.469.877-53, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

O presidente da Assembleia informou que o Sr. Urbano do Vale Coelho foi eleito na qualidade de representante dos empregados da Companhia.

Os membros eleitos serão investidos nos cargos mediante o cumprimento das condições aplicáveis e assinatura dos respectivos termos de posse e demais documentos pertinentes, na forma e/ou no prazo estabelecido na Lei das S.A., na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”) e no Estatuto Social da Companhia.

(5) Aprovar a fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2025 no valor de até R\$53.454.310,05 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e dez reais e cinco centavos).

(ii) **Em Assembleia Geral Extraordinária:**

(1) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante a subscrição e integralização de 220.690 (duzentas e vinte mil e seiscentas e noventa) novas ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, no montante de R\$ 2.829.889,42 (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), passando este de R\$ 221.649.362,21 (duzentos e vinte e um milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos) para R\$ 224.479.251,63 (duzentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos). As novas ações ordinárias são emitidas ao preço de R\$ 12,82289 por ação, estabelecido com base no critério previsto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei 6.404/76, conforme boletim de subscrição constante do Anexo I à presente ata. O aumento de capital foi totalmente subscrito pela única acionista, e é integralizado mediante a conversão de Aditamento para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”) realizado em 30 de dezembro de 2024 pela Acionista.

Em virtude da deliberação acima, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a redação abaixo transcrita e, conseqüentemente, fica aprovada a consolidação do Estatuto Social, o qual passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do anexo à presente ata (Anexo II).

*“Artigo 5º: O capital da Companhia é de R\$ 224.479.251,63 (duzentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos), totalmente integralizado, representado por 77.642.271 (setenta e sete milhões, seiscentas e quarenta e dois mil, duzentas e setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.”*

**8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, que segue assinada pela Mesa e pelos representantes da acionista.

Alexandre Nogueira Ferreira  
**Presidente da Mesa**

Igor Martins Mesquita  
**Secretário da Mesa**

Acionista:

**LIGHT S.A**

Carlos Vinícius de Sá Roriz

Renata Yamada Bürkle

*Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Light Energia S.A., realizada em 30 de abril de 2025, às 17 horas (continuação).*

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

**LIGHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o número 03.378.521/0001-75, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, corredor A, Centro, CEP: 20.080-002, Rio de Janeiro, RJ, única acionista da **LIGHT ENERGIA S.A. (“Companhia”)**, firma, nesta data, o presente Boletim de Subscrição, correspondente a 220.690 (duzentas e vinte mil e seiscentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas do capital social da Companhia, que serão integralizadas nesta data, em moeda corrente nacional, no montante de R\$ 2.829.889,42 (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos) mediante a conversão do Aditamento para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”) realizado em 30 de dezembro de 2024.

Acionista	Ações Ordinárias Emitidas	Preço de Emissão R\$ (cada)	Valor Subscrito	Valor Integralizado
LIGHT S.A.	220.690	R\$ 12,82289	R\$ 2.829.889,42	R\$ 2.829.889,42

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025.

**LIGHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,**  
Carlos Vinicius de Sá Roriz/ Renata Yamada Bürkle

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMPANHIA  
LIGHT ENERGIA S.A.  
CNPJ/ME Nº 01.917.818/0001-36  
NIRE 33.3.0016560-6  
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE**

**Artigo 1º** A Companhia é denominada LIGHT ENERGIA S.A. e é regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor.

**Artigo 2º** A Companhia tem por objeto: (a) estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos ou autorizados, por qualquer título de direito, ou a empresas das quais mantenha ou venha a manter o controle acionário; (b) desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vista à exploração econômica e comercial; (c) prestar serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (d) ceder onerosamente faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que sejam contabilizadas em separado e que a cessão seja previamente aprovada pela autoridade que outorgue concessão, autorização ou permissão para a Companhia realizar qualquer das atividades previstas em seu objeto social; (e) exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto; e, (f) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

**Artigo 3º** A Companhia tem sede e domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor B, Centro, e, mediante resolução da Diretoria, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada para cada uma delas. A abertura e manutenção de filiais, escritórios ou outras instalações no exterior deverão ser objeto de deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 4º** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** O capital da Companhia é de R\$ 224.479.251,63 (duzentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos), totalmente integralizado, representado por 77.642.271 (setenta e sete milhões, seiscentas e quarenta e dois mil, duzentas e setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Único – O capital social é representado, exclusivamente, por ações ordinárias nominativas e a cada ação corresponde o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

**Artigo 6º** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção das suas participações no capital da Companhia.

**CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 7º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subseqüentes às suas eleições, mediante assinatura de termo

de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

## SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 8º** Observado o disposto no artigo 140 da Lei 6.404, o Conselho de Administração será composto por até 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Na Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração, os acionistas deverão definir qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o respectivo mandato.

**Artigo 9º** O Presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre os Conselheiros, por maioria de votos, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho, por maioria de votos.

**Parágrafo Segundo** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo Terceiro** - Exceto conforme disposto neste Estatuto Social, ocorrendo vacância de qualquer cargo de Conselheiro, será convocada reunião do Conselho de Administração, na qual os Conselheiros remanescentes deverão proceder à nova eleição do(s) substituto(s), o(s) qual(is) servirá(ão) até a realização da primeira Assembleia Geral da Companhia. No caso da vacância ocorrer com menos de 6 meses da realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração poderá optar em deixar o cargo vago.

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo vacância da maioria dos cargos de membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para proceder à nova eleição dos conselheiros substitutos que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

**Parágrafo Quinto** - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o novo Presidente. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleição do substituto.

**Artigo 10** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, ou pelo diretor Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, incluindo-se as datas da convocação e da realização da reunião, sendo certo que poderão ser dispensadas as reuniões ordinárias na ausência de assunto para deliberação. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser 3 realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da participação e manifestação de voto.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença da maioria dos Conselheiros. Serão consideradas válidas, independentemente da convocação prevista no caput deste artigo, as reuniões em que estiverem presentes todos os Conselheiros.

**Parágrafo Segundo** - O Conselheiro será considerado presente à reunião, ainda que mediante participação remota, desde que manifeste seu voto por meio de declaração por escrito, encaminhada ao Presidente e/ou à secretaria do Conselho, até o término da reunião.

**Parágrafo Terceiro** - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

**Parágrafo Quarto** - Nas deliberações que impliquem conflito de interesse, incluindo, sem se limitar, àquelas que digam respeito à realização de negócio pela Companhia ou por suas subsidiárias com partes relacionadas ou pessoas interessadas, o conselheiro conflitado com a parte relacionada ou pessoas interessadas que pretende realizar tal negócio se ausentará do recinto durante a discussão e votação da matéria em deliberação que será tomada pela maioria dos demais conselheiros.

**Artigo 11** No exercício das suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, especialmente:

**I** - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como aprovar planos de negócios, de orçamentos anuais ou plurianuais e suas revisões;

**II** - convocar a Assembleia Geral;

**III** - eleger e destituir os Diretores Estatutários da Companhia e fixar-lhes as atribuições;

**IV** - manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e das demonstrações financeiras, que deverão ser submetidos à sua apreciação;

**V** - fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

**VI** - estabelecer a forma de distribuição da remuneração dos Administradores da Companhia, uma vez que o montante global seja fixado pela Assembleia Geral;

**VII** - observadas as disposições legais, aprovar a política de dividendos da Companhia e declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio;

**VIII** - opinar sobre a criação de qualquer reserva de capital para contingências e/ou qualquer reserva de lucros, bem como qualquer operação ou mecanismo que possa resultar na redução dos lucros a serem distribuídos para os acionistas pela Companhia ou, indiretamente, por suas controladas;

**IX** - deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus e gravames sobre bens, móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de

operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

**X** - deliberar sobre a realização de qualquer negócio jurídico que tenha por objeto a aquisição ou alienação, ou ainda, a constituição de ônus e gravames de qualquer natureza pela Companhia sobre participações societárias, valores mobiliários, direitos de subscrição ou aquisição, em montante que exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

**XI** - deliberar sobre a contratação, pela Companhia e por qualquer de suas controladas, de obrigação em uma única operação ou numa série de operações vinculadas, em montante que exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), incluindo a celebração de contrato, a realização de investimento e/ou a alienação ou aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia, bem como operações de derivativos, independentemente do valor envolvido;

**XII** - a aprovação da associação da Companhia com terceiros, para a realização de um empreendimento conjunto, consórcio, ou joint-ventures;

**XIII** - a aprovação de transações entre a Companhia ou suas controladas e partes relacionadas à Companhia, conforme definido na Política de Transações entre Partes Relacionadas, exceto por transações entre partes relacionadas para as quais, por sua natureza, contraparte, ou habitualidade dentro do curso normal dos negócios da Companhia ou de suas controladas, o Conselho de Administração tenha delegado sua aprovação à Diretoria, mediante deliberação específica ou, ainda, por meio da Política de Transações entre Partes Relacionadas;

**XIV** - a aprovação da política de limite de concessão de crédito pela Companhia bem como das demais políticas previstas na legislação, cuja competência para aprovação seja do Conselho de Administração;

**XV** - opinar ou deliberar, conforme o caso, sobre o resgate, amortização ou aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;

**XVI** - deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias ("commercial papers"), e/ou outros títulos de créditos ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em mercados de capitais;

**XVII** - escolher e destituir os auditores independentes;

**XVIII** - opinar sobre a solicitação de cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta;

**XIX** - opinar sobre a dissolução e liquidação, ou ainda autorização que permita à administração da Companhia requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda confessar a falência da Companhia ou de suas controladas;

**XX** - constituir Comitês de assessoramento, ao Conselho de Administração, sendo este último responsável por definir suas respectivas atribuições, funcionamento e remuneração;

**XXI** - aprovar a orientação de voto a ser proferido pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais, Reuniões de Sócios e/ou Reuniões da Administração de sociedades em que participe na qualidade de acionista ou quotista desde que a deliberação envolva matéria cujo montante, calculado proporcionalmente à participação detida pela Companhia, exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Em caso de deliberação que envolva matéria cujo montante seja inferior, a orientação de voto deverá ser aprovada pela Diretoria Estatutária; e

**XXII** - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações ou remuneração baseada em ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas pela Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia complementarará a previdência social de seus empregados, através da Fundação de Seguridade Social BRASLIGHT, na forma e meios aprovados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** – Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

## **SEÇÃO II – DIRETORIA**

**Artigo 12** A Diretoria será composta por até 8 (oito) Diretores, sendo necessariamente: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e demais Diretores sem designação específica, todos com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá ao Diretor Presidente escolher, dentre os demais Diretores, o seu substituto, em caso de sua ausência ou impedimento temporário. Os demais Diretores, por sua vez, serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor designado pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância definitiva do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. Em caso de vacância definitiva do cargo de qualquer Diretor, o Diretor Presidente indicará o substituto, dentre os demais Diretores, até que o Conselho de Administração eleja o seu substituto definitivo pelo prazo restante de gestão.

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, convocada por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer dos Diretores. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação e voto do Diretor.

**Artigo 13** Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

**Artigo 14** Compete à Diretoria como órgão colegiado, obedecidas as restrições da legislação vigente, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia e a condução dos negócios da sociedade, incluindo a aprovação das atribuições e competências dos cargos a ela subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao Diretor Presidente implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia, incluindo o acompanhamento do exercício das atribuições dos demais Diretores Estatutários.

**Parágrafo Segundo** - Competem ao Diretor de Relações com Investidores as atribuições conferidas pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos investidores, à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável.

**Parágrafo Terceiro** - Competirá aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração.

**Artigo 15** A Companhia somente será considerada validamente obrigada mediante a assinatura:

- a) de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou
- b) de qualquer Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou
- c) de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações; ou
- d) de pelo menos 1 (um) procurador, quando se tratar de mandato ad judicium e ad judicium et extra para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos específicos e incidentes deles decorrentes, sempre e agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração.

**Parágrafo Único** - A Companhia estará validamente obrigada pela assinatura isolada de qualquer membro da Diretoria, caso essa representação seja previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 16** Qualquer membro da Diretoria ou procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar os seguintes atos:

- a) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia;
- b) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança;
- c) recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências;
- d) prática de atos administrativos em geral, perante órgãos públicos e entidades fiscais e/ou parafiscais nas áreas federal, estadual ou municipal, inclusive Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal, Juntas Comerciais e cartórios, podendo assinar petições, requerimentos, impugnações, recursos, desistência de defesa em 1ª Instância de julgamento administrativo, desistência de recurso em 2ª Instância de julgamento administrativo, Câmara ou Plenário no âmbito estadual, municipal e federal, livros fiscais, livros contábeis, livros comerciais, autorização de impressão de documentos fiscais, demonstrativos e/ou informações mensais e anuais, petições para aproveitamento de crédito do ICMS, pedidos de ressarcimento e/ou compensação de tributos, pedidos de parcelamento de débitos, comunicações, pedidos de certidões negativas, guias de informações, declarações de informações, declarações de restituição ou compensação de impostos e regularizações fiscais; e,
- e) cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, desde que não importe em assunção de novas obrigações.

**Parágrafo Único** – A outorga de procurações pela Companhia, excetuadas àquelas destinadas à prática dos atos previstos no Artigo 11 acima, dependerá sempre da assinatura de 2 (dois) Diretores, e os respectivos instrumentos estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores e terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Excetuam-se as procurações outorgadas para fins judiciais que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, e aquelas que devem seguir exigências definidas por órgãos governamentais ou reguladores ou que sejam emitidas no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo ou no âmbito de contratos de administração de garantias vinculadas aos contratos de financiamento com recursos de bancos/agências/fundos constitucionais de desenvolvimento/fomento, respeitados os prazos de garantias destes, que poderão ter prazo de validade determinado superior a 1 (um) ano,

permitindo-se, nos casos de exceção acima ~~nesta última hipótese~~, o substabelecimento com reserva de iguais poderes.

#### **CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL**

**Artigo 17** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) das ações com direito a voto.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

#### **CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 18** A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

**Artigo 19** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Diretor Presidente da Companhia ou, em sua ausência, por qualquer dos Diretores da Companhia, e poderão ser realizadas de modo presencial, parcialmente digital ou exclusivamente digital. O Secretário da Assembleia Geral será nomeado pelo presidente da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O edital de convocação determinará, além da documentação necessária para viabilizar a presença do acionista nas Assembleias Gerais, o respectivo prazo para o envio à Companhia.

**Artigo 20** Salvo nas hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, observado o artigo 28, parágrafo único, deste Estatuto Social.

#### **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 21** Ao final de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A 8 Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

**Parágrafo Primeiro** - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria e ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei das S.A..

**Parágrafo Terceiro** - Poderá, ainda, o Conselho de Administração deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários ou intercalares cuja declaração lhe é facultada pelo “caput” deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

**Parágrafo Quarto** - Caberá ao Conselho de Administração, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio ou dos dividendos intermediários ou intercalares, cujo pagamento vier a deliberar.

**Parágrafo Quinto** - A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante líquido dos juros sobre o capital próprio deliberado pela Companhia durante o exercício.

**Parágrafo Sexto** - Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão em favor da Companhia.

**Parágrafo Sétimo** - A Assembleia Geral poderá destinar parte ou a integralidade do saldo remanescente do lucro líquido que não tenha outra destinação pela Assembleia Geral, pela lei ou por este Estatuto Social à Reserva de Necessidades de Caixa e Investimentos, que tem por finalidade assegurar a manutenção, o desenvolvimento e a expansão das atividades sociais, inclusive por meio de investimentos nos negócios existentes e em novos projetos da Companhia, bem como reforçar o capital de giro e assegurar o cumprimento de suas obrigações de curto e médio prazos. A Reserva de Necessidades de Caixa e Investimentos será formada com até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de cada exercício e não poderá ultrapassar, junto com as demais reservas de lucros, o valor do capital social, observado o disposto no art. 199 da Lei das S.A.

## **CAPÍTULO VII – ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE**

**Artigo 22** A alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a formular, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

**Artigo 23** A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada: (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e, (b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“B3”) o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

**Artigo 24** Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- a) concretizar a oferta pública referida no artigo 23 deste Estatuto Social; e,8
- b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle da Companhia, devendo pagar a estes a

eventual diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado.

**Artigo 25** As ações representativas do capital social da Companhia e detidas pelos integrantes do grupo controlador ou por seus sucessores, em caso de alienação destas e/ou de direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência de capitalização de lucros ou reservas não poderão ser transferidas, cedidas ou de qualquer forma alienadas, gratuita ou onerosamente, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância da(s) autoridade(s) que tenha(m) outorgado ou venha(m) a outorgar concessão, autorização ou permissão para a Companhia realizar qualquer das atividades previstas em seu objeto social.

## **CAPÍTULO IX – JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 26** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, Acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

## **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 27** A Companhia indenizará e manterá indenidos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções.

**Parágrafo Primeiro** – A governança, as condições e as limitações da indenização objeto desta Cláusula serão estabelecidas em Política de Indenidade, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, e nos respectivos contratos com os Beneficiários, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

**Parágrafo Segundo** – Os Beneficiários não farão jus ao compromisso de indenidade previsto nesta Cláusula por atos praticados (i) fora do exercício das suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) nos demais casos previstos na Política de Indenidade.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado por um Beneficiário não é passível de indenização, quaisquer valores incorridos pela Companhia relativos a tal ato deverão ser ressarcidos pelo Beneficiário.